

PROCESSO CEE Nº 0704/71 (Reatuado em 02/07/80)

INTERESSADO: JERÔNIMO MARQUES PEREIRA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Estruturas Algêbricas na FFCL de Penápolis - Contrário

RELATOR : Consº Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 0218 /81 - CTG - APROVADO EM 18 / 02 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indicou o interessado para lecionar Estruturas Algêbricas - disciplina de currículo de Ciências, licenciatura de 1º grau, e, ao mesmo tempo, pediu convalidação dos atos decentes praticados: 1) no período de fevereiro a junho de 1976 nas disciplinas Matemática e Prática de Ensino de Matemática ; 2) de fevereiro a junho de 1977 na disciplina Prática de Ensino de Matemática , e, ainda, 3) de agosto a dezembro de 1977 na disciplina Probabilidade e Estatística , todas daquele curso.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado teve sua indicação aprovada para atuar como Instrutor, na estrutura então vigente na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, através do Parecer CTG "D" 255/71 para Fundamentos de Matemática.

Posteriormente teve duas indicações, feitas em ocasiões distintas, recusadas por este Conselho, por não ter comprovado enriquecimento de seu currículo: Parecer CEE 855/77, aprovado em 03/10/1977, de autoria do Consº Henrique Gamba, e Parecer CEE 432/78, aprovado em 03/05/1978, de autoria do Consº Celso Volpe. O primeiro desses pareceres se referia a Prática, de Ensino e Estágio Supervisionado em Matemática e o segundo a Probabilidade e Estatística. Noutro Parecer o Consº Volpe (CEE 1634/78, aprovado em 13/12/1978) concluiu pela convalidação dos atos por ele praticados quando ministrou irregularmente esta última disciplina, no segundo semestre de 1977.

Os documentos apresentados pela Faculdade não indicam que tenha enriquecido seu currículo no que se refere ao ensino superior, persistindo, assim, os mesmos motivos que levaram este Conselho a recusar, por duas vezes, e em ocasiões distintas, indicações para lecionar disciplinas do curso de Ciências-1º Grau. Não há assim fundamento para a indicação para

lecionar a disciplina Estruturas Algêbricas, devendo por isso ser recusada.

Quanto a situação dos alunos que tiveram seus cursos prejudicados pela irregularidade de não ter sido previamente aprovado o interessado para ministrar aquelas disciplinas, e para não prejudicá-los, conclui-se pela convalidação.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis deve ser advertida pelas irregularidades praticadas.

II - CONCLUSÃO

Contrário à contratação do Sr. Jerônimo Marques Pereira para , como Professor I, lecionar Estruturas Algêbricas no Curso de Ciências - 1º Grau da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, por não satisfazer aos requisitos da Deliberação 5/80.

Em caráter excepcional, convalidam-se os atos docentes praticados anteriormente nas disciplinas- Matemática e Prática de Ensino de Matemática (fevereiro a junho de 1976) e em Prática de Ensino de Matemática (fevereiro a junho de 1977).

São Paulo, 29 de janeiro de 1980

a) Consº Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Célio Benvides de Carvalho, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04/02/81

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de fevereiro de 1981

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente